



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0036/2022

Em 10 de fevereiro de 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALÚSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.330, de 19 de julho de 2018, de forma a adequá-la às exigências para a adesão, pelo Município, ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, e dá outras providências.

O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) do município de Araraquara está em processo de adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI) junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Tal processo se dá devido ao interesse dos estabelecimentos regularizados no Município em realizarem o comércio de seus produtos de origem animal nacionalmente – atualmente, de acordo com o SIM, os produtos só podem ser comercializados no âmbito municipal, tendo em vista a abrangência da inspeção.

Para viabilizar a adesão, o SIM de Araraquara protocolizou junto ao MAPA o requerimento pertinente, acompanhado dos documentos necessários e do plano de ação. Todavia, ficou pendente a efetivação dos seguintes pontos, previstos no plano de ação apresentado ao MAPA e dirimidos nesta propositura:

(i) alteração da legislação vigente do SIM, para adequação e equiparação à legislação federal: a fim de adequar-se às disposições do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, sendo previsto que estará dispensada de comunicação ao SIM as alterações ocorridas na empresa de que não resultem na modificação da inscrição no CNPJ ou da atividade econômica exercida pela empresa, caso em que os novos titulares do estabelecimento serão obrigados a cumprir todas as exigências anteriormente estipuladas, bem como outras que venham a ser determinadas em ato do SIM; e

(ii) adequação da estrutura hierárquica interna do Serviço de Inspeção Municipal: para atender o plano de ação aprovado e dar continuidade ao processo de adesão, é necessária a criação de uma Gerência do Serviço de Inspeção Municipal, vinculada à Coordenadoria Executiva da Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo. Isto porque o SISBI é organizado de maneira hierarquizado, cabendo a um médico veterinário a fiscalização dos estabelecimentos, amparado pelo trabalho de auxiliares de inspeção (no caso, fiscais municipais). Anote-se que, atualmente, existe apenas um médico veterinário no SIM, responsável tanto pela

PROTÓCOLO 1468/2022 - 10/02/2022 11:39 - PROCESSO 42/2022



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

coordenação do serviço quanto pela inspeção sanitária dos estabelecimentos. A partir das alterações ora propostas, um médico veterinário será investido na função de confiança relativa à Gerência do Serviço de Inspeção Municipal, e outro, selecionado via concurso público, será contratado para realizar a fiscalização dos estabelecimentos.

Importa explicitar, ainda, as vantagens da adesão do Município ao SISBI. Inicialmente, tem-se que os estabelecimentos regulamentados e estruturados junto ao Município não terão mais o limite municipal para comércio de produtos de origem animal. Com a possibilidade de que tais produtos, produzidos em Araraquara, possam ser comercializados em todo o território nacional, configura-se um atrativo à fixação de empresas e estabelecimentos no Município. O SISBI significa, em última análise, uma desburocratização da inspeção, tendo em vista que o serviço municipal trará celeridade aos processos e exigências quando comparado aos serviços federal (SIF) e estadual (SISP).

Além disso, o município de Araraquara ficará em evidência como sendo o 5º (quinto) Município do Estado a realizar a adesão ao SISB, sendo o 1º (primeiro) na região central.

Anexo a esta propositura segue o impacto orçamentário-financeiro relativo à criação da Gerência do Serviço de Inspeção Municipal. Finalmente, sugere-se a leitura de reportagem explicativa e enumerativa do impacto positivo do SISBI para o Município aderente, disponível em <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/empresas-paulistas-multiplicam-negocios-apos-adesao-ao-sistema-brasileiro-de-inspecao-de-produtos-de-origem-animal>.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 9.330, de 19 de julho de 2018, de forma a adequá-la às exigências para a adesão, pelo Município, ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, e dá outras providências

alterações: Art. 1º A Lei nº 9.330, de 19 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 14-A.

§ 7º Ocorrendo a alteração do responsável legal, responsável técnico, administrador, endereço, razão social ou encerramento das atividades da empresa em estabelecimentos registrados, bem como a execução das atividades pela mesma empresa em estabelecimentos diversos da inscrição, inclusive por meio locação ou de arrendamento, de imediato deverá ser procedida às devidas alterações no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 8º Na hipótese em que não haja alteração da inscrição no CNPJ ou da atividade econômica exercida pela empresa, não incidirão as obrigações de que trata o § 7º deste artigo, caso em que os novos titulares do estabelecimento serão obrigados a cumprir todas as exigências anteriormente estipuladas, bem como outras que venham a ser determinadas em ato do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 9º O descumprimento ao disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo implicará na cassação do registro do estabelecimento, nos termos do art. 20 desta lei.”(NR)

alterações: Art. 2º A Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 55.

I –

b)

2. Gerência do Serviço de Inspeção Municipal;”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 27 de janeiro de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 1468/2022 - 10/02/2022 11:39 - PROCESSO 42/2022



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA CRIAÇÃO DA GERÊNCIA DO SERVIÇO DE
INSPEÇÃO MUNICIPAL**

VALOR RET PEC. GERENTE	13º	FÉRIAS C/+1/3	ENCARGOS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1.956,93	163,08	217,44	684,93	3.022,37	36.268,44